



*Câmara Municipal*  
**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.459, DE 23 DE JULHO DE 1.991

— " Concede diárias aos motoristas do Município. "

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - Aos motoristas que prestam serviços na Prefeitura Municipal, quando se deslocarem do Município, no desempenho de suas funções, será concedida diária, no valor de Cr\$ 3.000,000( três mil cruzeiros ), a título de indenização das despesas de viagem, incluídas as de alimentação.

**Artigo 2º** - A diária, estabelecida no artigo anterior, deverá ser reajustada de acordo com os percentuais de aumentos salariais concedidos aos funcionários municipais.

**Artigo 3º** - Os motoristas de que trata esta Lei, farão jus apenas ao valor de 1/2 ( meia ) diária, quando seu deslocamento não ultrapassar 4 ( quatro ) horas diárias.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessária:  
12.33111 - 13754282 - Diretoria de Saúde - Municipalização da Saúde - Pessoal Civil.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Lei nº 2.308 de 17 de maio de 1.990.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei 2.459/91

PROCURADORIA JURÍDICA

Cruzeiro, 23 de julho de 1.991.

**CELSO DE ALMEIDA LAGE**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cru  
zeiro, em 23 de julho de 1.991.

**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
Procurador Chefe